

---

## PARECER

### MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Mondim de Basto tem 8 (oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Atei, Bilhó, Campanhó, Ermelo, Mondim de Basto, Paradaça, Pardelhas e Vilar de Ferreiros – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Mondim de Basto é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. No território do Município de Mondim de Basto existe 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Pardelhas (77).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Mondim de Basto, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Mondim de Basto deliberou sobre a reorganização

administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

**1.6.** De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

**1.6.1.** Propõe a agregação das freguesias de Ermelo e de Pardelhas, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas”*, com sede na freguesia de Ermelo.

**1.6.2.** Propõe a agregação das freguesias de Campanhó e de Paradança, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de Campanhó e Paradança”*, com sede em Paradança.

**1.6.3.** Propõe a transferência dos lugares de Carrazedo e Ponte d’Olo da freguesia de Ermelo para a *“União de Freguesias de Campanhó e Paradança”*.

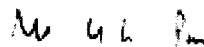
**1.7.** De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

**2.** A UTRAT admite que se possa proceder à transferências dos lugares de Carrazedo e Ponte d’Olo, da freguesia de Ermelo, para a *“União de Freguesias de Campanhó e Paradança”*, com a conseqüente alteração dos limites territoriais das freguesias, desde que tal integração não implique uma redução do número de habitantes da freguesia de Ermelo, que atualmente

dispõe de 483 habitantes, para um número inferior a 150 habitantes, o que violaria o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012.

3. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 2 (duas) freguesias; (ii) da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes; (iii) e a Lei n.º 22/2012 não parece impedir que, no âmbito da pronúncia prevista no art. 11.º, a assembleia municipal proceda a uma redefinição dos limites territoriais das freguesias (designadamente, à transferência de parte do território de uma freguesia para o de outra freguesia), é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Mondim de Basto seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 25 de Outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)

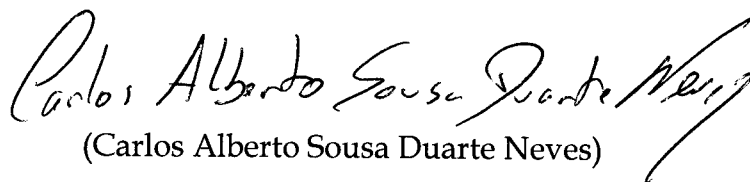


(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto*  
(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)